

**PROVIMENTO Nº 220/CGJ/2011**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera a redação de dispositivos do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, e suas alterações posteriores, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO a existência de vários expedientes da Corregedoria-Geral de Justiça acerca dos problemas relativos ao controle das petições irregularmente encaminhadas através dos Correios;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 642/2010](#), que substituiu o Sistema de Protocolo Integrado pelo Sistema de Protocolo Postal;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Consulta nº 2011/GEFIS-1/50894,

PROVÊ:

Art. 1º. O § 4º do art. 80 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. (...)

§ 4º. As petições, ofícios e documentos recebidos por fac-símile, observado o disposto no art. 82 deste Provimento, serão imediatamente submetidos ao registro de protocolo.”.

Art. 2º. O art. 85 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Através do Sistema de Protocolo Postal, regulamentado pela [Resolução nº 642](#), de 24 de junho de 2010, as partes poderão enviar petições a qualquer juízo das Comarcas do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Justiça a partir de qualquer agência dos Correios no Estado de Minas Gerais.”.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2011.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES  
Corregedor-Geral de Justiça